



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO  
Administração 2021/2024  
CNPJ Nº 25.063.926/0001-57

# LOA/2023

PROJETO DE LEI Nº 021/2022.

Câmara Municipal de Riachinho	
APROVADO	
Na Sessão	Ordinária
Em	01 Única Votação
Data	08/12/2022
	Daniel Klatoz
	Presidente
	mbk
	Secretário

*[Handwritten Signature]*  
08-12-2022

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155  
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**  
Administração 2021/2024  
CNPJ Nº 25.063.926.0001/57

**OFÍCIO N º 127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2023"**

Senhor Presidente,

O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2023.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2023, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas. Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155

Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO

CNPJ: 25.063.926/0001-57



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO**  
Administração 2021/2024  
CNPJ Nº 25.063.926.0001/57

**OFÍCIO N º 127, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ASSUNTO: "ENCAMINHA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 2023"**

Senhor Presidente,

O presente Ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta ORÇAMENTARIA para o exercício de 2023.

Visando adequar o município para execução ORÇAMENTARIA do exercício de 2023, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas. Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,

**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155

Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO

CNPJ: 25.063.926/0001-57



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO

Administração 2021/2024

CNPJ Nº 25.063.926/0001-57

Câmara Municipal de Riachinho	
<b>APROVADO</b>	
No Sessão	Ordinária
Em	01 de Maio de 2022
Dia	08/11/2022
Volante	
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 021/2022 RIACHINHO - TO, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTABELECENDO O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

O **Prefeito Municipal de RIACHINHO**, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de RIACHINHO, aprovou e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de RIACHINHO, para o exercício financeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 31.851.000,00 (trinta e um milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.417.375,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	333.891,00
RECEITA PATRIMONIAL	
RECEITA DE SERVIÇOS	69.233,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.119,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.035.595,40
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.393.288,00
	7.366.170,00
(R) DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	(2.008.126,40)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>31.851.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155  
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho - TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

*[Assinatura]*

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.050.000,00
ADMINISTRAÇÃO	
SEGURANÇA PÚBLICA	3.549.147,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	555.785,00
DIREITOS DA CIDADANIA	208.725,00
URBANISMO	134.100,00
HABITAÇÃO	1.796.644,00
SANEAMENTO	180.660,00
GESTÃO AMBIENTAL	187.000,00
AGRICULTURA	1.181.882,00
TRANSPORTE	1.725.004,00
DESPORTO E LAZER	1.035.860,00
ENCARGOS ESPECIAIS	536.284,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	315.150,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	196.620,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.592.541,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.948.362,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	10.304.736,00
	302.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.851.000,00</b>

## 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	25.417.375,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.150.246,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.267.129,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	6.433.625,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	6.257.625,00
	176.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	196.620,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>31.851.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, inserir ou alterar natureza de despesas, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários poderão ser reabertos no exercício subsequente, reabertos por meio de novo Decreto, nos limites de seus saldos.

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155  
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57

IV - Para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, torna-se necessária a existência de fontes de recursos para financiá-los:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

V – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

VI – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGP-M – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2023, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, aos 04 (sete) dias do mês de novembro de 2022.



**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**

Prefeito Municipal

*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Ronaldo Bandeira da Cruz  
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO -TO  
Administração 2021/2024  
CNPJ Nº 25.063.926.0001/57

Mensagem do Projeto de Lei n.º 021 /2021

De 04 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores:

Nobres Edis,

É com imenso prazer que me dirijo a essa Câmara Municipal, para remeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, e também de acordo com os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 101/00, o Projeto de Lei que dispõe sobre a proposta do Orçamento para o exercício de 2023.

A Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, integrou os três instrumentos de planejamento públicos previstos pela Constituição Federal de 1988:

Plano Plurianual – PPA: composto de programas com metas e indicadores, tem a função de definir objetivos e metas da administração pública, para um horizonte de 4 anos, para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para aquelas relativas a programas de duração continuada;

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: composta pela definição das metas para cada ano tem o papel de definir metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual(LOA);

Lei Orçamentária Anual – LOA: composta pela definição de recursos que viabilizarão a execução das ações necessárias ao alcance de cada meta, tem a função de prover os recursos necessários para cada ação constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Dessa forma, a proposta orçamentária para o ano de 2023, em concordância com o processo de planejamento público, foi elaborado com orientação da Lei de Diretrizes Orçamentária, de acordo com as normas legais vigentes e considerando, no que foi possível, a expectativa e esperança da população, combina um verdadeiro plano de ação governamental com a disponibilidade financeira prevista para o exercício, cuja receita foi estimada considerando o comportamento histórico das mesmas nos últimos 3 exercícios e os respectivos índices de crescimento, considerada ainda eventuais frustrações no crescimento da Receita em razão dos reflexos na economia brasileira e na arrecadação.

Solicitamos a apreciação por esta casa de leis da presente proposta orçamentária, com a devida e merecida análise de maneira a contribuir para o aperfeiçoamento da técnica orçamentária e de sua desejável aplicação eficiente dos reduzidos recursos disponíveis ante a necessidade da comunidade, sendo de inestimável importância a competente análise desta proposição pelos ilustres Edis, que haverão de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe a legitimidade que o desempenho da função de legislador lhes impõe.

É meu desejo, que o Orçamento do exercício 2023 esteja refletido, com o máximo de acerto, a expectativa da população quanto a suas necessidades prioritárias, e baseado em instrumento

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155  
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO -TO**  
Administração 2021/2024  
**CNPJ Nº 25.063.926.0001/57**

de planejamento e controles da administração pública. É meu desejo ainda que contemple na forma e no conteúdo, os meios de melhor operacionalizar ações que sempre se voltem à construção de uma nova realidade desejada por todos nós, o crescimento e o desenvolvimento de nosso município.

**Posto Isso**, contamos com a maciça votação de V. Exas., para aprovar o presente Projeto de Lei.

Ao finalizarmos, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões de elevada consideração e do mais profundo respeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**RONALDO BANDEIRA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal  
*Ronaldo Bandeira da Cruz*  
Prefeito Municipal

Email: [atendimento@riachinho.to.gov.br](mailto:atendimento@riachinho.to.gov.br) | Tel: 63 3443-1155  
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO  
CNPJ: 25.063.926/0001-57